

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 002/2013

**REGULAMENTA O USO DE VEÍCULO OFICIAL DA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TERESA,
INSTITUI CONTROLE DE VIAGEM,
ABASTECIMENTO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TERESA, Estado do Espírito Santo,
no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

CAPITULO I Das Disposições Preliminares

Art. 1º - É considerado veículo oficial, para fins desta Resolução, os veículos de patrimônio da Câmara Municipal de Santa Teresa, para uso exclusivo a serviço de interesse da administração da Câmara e da municipalidade.

§ 1º - Entende-se por usuário, o servidor ou membro da Vereança local que sob a autorização expressa da Presidência, deva se utilizar do veículo oficial da Câmara Municipal para deslocamento em razão do serviço público.

§ 2º - O usuário condutor do veículo oficial se sujeita ao fiel cumprimento das normas estabelecidas na legislação de trânsito vigente e às disposições estabelecidas nesta Resolução.

CAPITULO II Da Identificação dos Veículos

Art. 2º - Os veículos de propriedade do Poder Legislativo deverão obrigatoriamente ser identificados com chapa branca, e em suas laterais deverão ser adesivados os dizeres: "Poder Legislativo - Câmara Municipal de Santa Teresa" e ainda: "**USO EXCLUSIVO EM SERVIÇO**".

Parágrafo Único - Para efeito deste artigo, os adesivos deverão ser aplicados em ambas as laterais, em tamanho que se possa visualizar facilmente que se trata de veículo oficial.

CAPITULO III Da Guarda

Art. 3º - Os veículos oficiais deverão habitualmente ser guardados em garagem coberta ou fechada, no pátio da Prefeitura Municipal, após aquiescência do Chefe do Poder Executivo Municipal, com exceção do veículo de uso exclusivo da Presidência.

§ 1º - Durante o horário de expediente diário, bem como durante o horário de sessões ordinárias e extraordinárias, poderão os veículos oficiais ficarem estacionados em frente ao edifício da Câmara Municipal de Santa Teresa.

§ 2º - Não será permitida no âmbito do Município, a guarda dos veículos oficiais em estacionamentos comerciais ou garagens particulares, excetuados casos excepcionais, devidamente justificados e autorizados pela Presidência da Câmara Municipal.

CAPITULO IV Do Uso

Art. 4º - O uso dos veículos oficiais serão permitidos ao Vereador e/ou servidor da Câmara, no exercício de suas atribuições institucionais ou funcionais, que se deslocarem a serviço, ou em missão oficial de representação, ou com a finalidade de participar de eventos de **aperfeiçoamento profissional ou de capacitação ao exercício da função pública**.

Art. 5º - Para controle do consumo em razão da quilometragem percorrida em viagens fora da circunscrição do município, o veículo oficial será disponibilizado com o tanque de combustível completamente cheio e deverá ser entregue pelo usuário nessas mesmas condições, devidamente acompanhado do formulário de controle de veículo oficial.

Art. 6º - Fica vedada a utilização de veículo oficial fora dos horários convencionais de expediente, bem como aos sábados, domingos e feriados, exceto para atender ao exercício da Vereança e às demais atividades institucionais do Poder Legislativo.

Art. 7º - Fica proibida a disponibilização de veículo oficial a membro da Vereança ou servidor que estiver afastado, por qualquer motivo, do exercício do cargo ou respectiva função.

Art. 8º - É vedada a disponibilização do veículo oficial com a finalidade de:

I - transportar pessoas não integrantes dos quadros do Poder Legislativo Municipal, salvo em caso de urgência/emergência, ou de recepção, acompanhamento ou condução de autoridades visitantes, consultores, prestadores de serviço ou outros de **relevante interesse público**;

II - utilizá-lo em benefício particular ou de terceiros, bem como utilizá-lo para a **prática de assistencialismo**;

III - emprestar para entidades particulares, sindicatos, empresas e para qualquer cidadão sem vínculo formal com a Câmara.

Art. 9º - É vedado ao usuário condutor:

I - transitar fora dos horários convencionais de expediente, bem como aos sábados, domingos e feriados, salvo em caso de urgência/emergência devidamente justificado, com a "Autorização de Saída de Veículo" devidamente preenchida e assinada pelo Presidente da Câmara;

II - deixar de preencher e assinar, em qualquer circunstância, quando da devolução do veículo oficial, a "Ficha de Controle de Utilização do Veículo".

III - oferecer carona.

CAPITULO V

Da Prática de Infrações e do Envolvimento em Acidentes de Trânsito

Art. 10 - O usuário condutor arcará com o ônus de multas e infrações ao Código de Trânsito Brasileiro e seu regulamento, cometidas no período em que o veículo estiver sob sua responsabilidade.

Art. 11 - O condutor de veículo oficial que se envolver em acidente de trânsito deverá notificar o fato imediatamente à Presidência da Câmara, providenciar o boletim de ocorrência, e solicitar, se for o caso, a assistência securitária e a realização de perícia.

Art. 12 - Em caso de danos causados a terceiros, por negligência ou imprudência do condutor do veículo oficial, sem prejuízo da sanção disciplinar que couber, este responderá perante a Fazenda Municipal, em ação regressiva proposta depois de trânsito em julgado da decisão da última instância que a houver condenado a indenizar o(s) terceiro(s) prejudicado (s).

Art. 13 - A responsabilidade do usuário condutor limita-se ao período em que o veículo permanecer à sua disposição.

CAPITULO VI Do Controle

Art. 14 - A Câmara Municipal de Santa Teresa manterá controle sobre o uso dos veículos oficiais, contendo as características do veículo, valor da aquisição, estado de conservação e relação das despesas corridas.

Art. 15 - Ao usuário condutor incumbe:

- I - fiscalizar:
 - a) a exatidão do itinerário percorrido;
 - b) a fiel observância às disposições contidas no regulamento do Código Nacional de Trânsito;
 - c) o estado do veículo.

- II - preencher e assinar:
 - a) a Ficha de Controle de Utilização do Veículo;
 - b) a Ficha do Relatório de Ocorrências, se houver;
 - c) outros impressos pertinentes.

- III - obedecer às normas que regulam o uso do veículo oficial.

CAPITULO VII Disposições Finais

Art. 16 - Toda denúncia de uso irregular do veículo oficial será recebida e encaminhada à Mesa Diretora da Câmara Municipal para as medidas cabíveis, que, dependendo da gravidade do caso, poderá encaminhar cópia ao Ministério Público.

Art. 17 - Deverá constar na Ficha de Controle de Utilização do Veículo, a que alude o Art. 15, inciso II, alínea "a":

- I - as datas de início e término das viagens;
- II - os horários de saída e chegada nos itinerários de ida e regresso;
- III - a quilometragem registrada no início e no término da viagem;
- IV - o destino e o objetivo da viagem;
- V - nome e assinatura do condutor;
- VI - as anomariedades verificadas;
- VII - outras anotações de interesse.

Art. 18 - Responderá administrativamente e se sujeitará às sanções cabíveis o servidor ou Vereador que permitir a prática de ato vedado por esta Resolução.

Art. 19 - Integram esta Resolução, os Anexos I, II e III.
Anexo I - Requisição para Utilização de Veículo Oficial;
Anexo II - Autorização para Saída de Veículo Oficial;
Anexo III - Autorização de Fornecimento de Combustível.

Art. 20 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala Augusto Ruschi, 13 de março de 2013.

Brazelino Rodrigues de Souza Junior - DEM

_____	_____
_____	_____
_____	_____
_____	_____
_____	_____

JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Resolução tem por finalidade direcionar melhor o uso de bens públicos, bem como a busca por maior segurança no uso dos veículos oficiais da Câmara Municipal de Santa Teresa, priorizando ainda a diminuição de gastos desnecessários em virtude do uso inadequado dos veículos.

Os veículos oficiais não podem ser utilizados para atender a necessidades particulares. Devem ser utilizados exclusivamente para os serviços administrativos ou para representação institucional. É inaceitável o uso dos bens públicos para benefício particular.

Entendemos que a aprovação deste projeto de resolução, evitará transtornos futuros para os Ordenadores de Despesas da Câmara, que terão o instrumento necessário para estabelecer limites quanto ao uso dos veículos oficiais para outras finalidades, que não sejam as de interesse público.